

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM CONSELHO DELIBERATIVO - CONDEL

RESOLUÇÃO N.º 28/2011

O Ministro da Integração Nacional, Presidente deste Conselho Deliberativo usando da atribuição que lhe confere o Art. 42 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo desta Autarquia e em cumprimento a decisão do CONDEL em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de novembro de 2011, na cidade de Belém, com fulcro no Art. 7º, XIII, alínea "a" do Anexo I, do Decreto nº 6.218/2007,

RESOLVE:

Art. 1° – Promulgar a Proposição n° 36/2011, aprovada nesta data, relativa a definição das Diretrizes e Prioridades do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA para o exercício de 2012.

Art. 2° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2011.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO Ministro da Integração Nacional Presidente do Conselho

ANEXO

PROPOSIÇÃO Nº 36 DE 03 DE NOVEMBRO, DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (FDA), EXERCÍCIO DE 2012.

Na aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA para o exercício de 2012, com observância das orientações estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, observadas as potencialidades e vocações econômicas da Região, serão observadas pela SUDAM as diretrizes elencadas na Portaria do Ministério da Integração Nº 769-B, de 27 de outubro de 2011, bem como serão considerados prioritários os setores da economia discriminados nos itens de 1 a 4.

Prioridades:

1. De Infra-estrutura:

- 1.1. Abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 1.2. Produção de gás;
- 1.3. Gasodutos:
- 1.4. Transportes (inclusive multimodais);
- 1.5 Telecomunicações;
- 1.6. Produção, refino ou distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis;
- 1.7. Portos e terminais.

2. Setores Tradicionais:

- 2.1 Agricultura e fruticultura objetivando a produção de alimentos e matérias primas agroindustriais floricultura, reflorestamento e florestamento;
- 2.2 Agropecuários em áreas de vocação agropastoril, comprovadas por zoneamento ecológico-econômico, executado ou em execução;
- 2.3. Agroindústria;
- 2.4. Pesca, aquicultura e piscicultura com indução de melhores práticas produtivas;
- 2.5. Indústria madeireira, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;
- 2.6. Indústria extrativa de minerais metálicos e não metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento de recursos minerais da região;
- 2.7. Indústria de transformação, abrangendo os seguintes grupos:
- 2.7.1. Couros, peles, calçados e artefatos;
- 2.7.2. Plásticos e seus derivados;
- 2.7.3. Têxtil, inclusive artigos de vestuário;
- 2.7.4. Fabricação de máquinas, equipamentos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos) e ferramentas;
- 2.7.5. Minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânica;
- 2.7.6. Químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos;
- 2.7.7. Papel, papelão e celulose, desde que integrados a projetos de reflorestamento, inclusive pastas de papel e papelão, admitidos projetos não integrados a reflorestamento quando os produtos forem resultantes de reciclagem;
- 2.7.8. Móveis e artefatos de madeira;
- 2.7.9. Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas;
- 2.7.10. Fabricação de embalagem e acondicionamentos;
- 2.7.11. Indústria de artefato de cimento e materiais de construção;
- 2.7.12. Indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais;

2.7.13. Indústria naval.

3. Setores com ênfase na inovação tecnológica:

- 3.1. Fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos.
- 3.2. Fabricação de produtos cosmetológicos, farmacêuticos considerados os farmoquímicos e medicamentos para uso humano, veterinários e fitoterápicos.
- 3.3. Biotecnologia;
- 3.4. Mecatrônica;
- 3.5. Nanotecnologia;
- 3.6. Informática (Hardware e Software);
- 3.7. Eletro-eletrônico, inclusive seus componentes;

4. De serviços:

- 4.1. Turismo, considerado os empreendimentos hoteleiros, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia turística regional;
- 4.2. Logística, inclusive relacionada a transporte rodoviário, ferroviário, hidroviário e multimodais.

PORTARIA Nº 769-B, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Estabelece diretrizes e orientações gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "a", do inciso XIII, do art. 7°, do Anexo I do Decreto no 6.218, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes e Orientações Gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, para o exercício de 2012, na forma do art. 2º.

Art. 2º As prioridades para o FDA, em 2012, serão estabelecidas em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, observadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

Parágrafo único. As seguintes Diretrizes serão observadas pela Sudam na aprovação de projetos de investimentos no âmbito do FDA:

I - concessão de tratamento diferenciado e favorecido aos projetos de investimentos em infraestrutura e aos projetos que se localizem nos espaços reconhecidos como prioritários pela PNDR: mesorregiões diferenciadas da PNDR; faixa de fronteira; microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, dinâmicas ou estagnadas;

II - promoção do desenvolvimento em bases mais sustentáveis;

III - inclusão social, com geração de emprego e incremento de renda;

IV - ampliação e fortalecimento da infraestrutura regional;

V - expansão, modernização e diversificação da base econômica da Amazônia;

VI - aumento e fortalecimento das vantagens competitivas da Amazônia;

VII - integração econômica inter ou intrarregional;

VIII - apoio à implantação, fortalecimento e melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;

IX - inserção da economia da Amazônia em mercados externos em bases competitivas;

X - indução e apoio à inovação tecnológica;

XI - conservação e preservação do meio ambiente;

XII - atração e promoção de novos investimentos para a Região com alavancagem de recursos financeiros de outras fontes;

XIII - valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;

XIV - indução e apoio às melhores práticas produtivas.

Art. 3º É vedada a participação cumulativa de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO na composição das fontes de projetos beneficiários do FDA, salvo como forma de complemento aos limites estabelecidos no Art. 13 do Regulamento anexo ao Decreto No- 4.254, de 31 de maio de 2002.

Art. 4º Fica vedada a concessão de crédito com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia para:

I - aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento;

II - aquisição de bens que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto nos casos em que: não haja produção nacional do bem; o bem cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) do bem importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NAVARRO